

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: A escalada de repressão sobre os trabalhadores da Carris

Destinatário: Min. da Economia e do Emprego

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A escalada repressiva na Carris é um facto. Três casos ilustram bem essa escalada: (1) o despedimento, consumado em Outubro de 2011, de José Pólvora, como se pode ler na resposta do Governo à Pergunta por nós apresentada, «despedido ao ser declarado definitivamente inapto para as funções de motorista por “incompatibilidade de fardamento”», ou seja, despedido por não poder usar gravata; (2) o despedimento em Janeiro de 2012 do membro da CT e delegado sindical Jorge Gomes, acusado do “crime” de usar a gravata no segundo botão da camisa e de recusa ao cumprimento de ordem ilegítima, questão igualmente colocada ao Governo pelo PCP, que desta vez optou por fugir à resposta; e agora, (3) o processo para despedimento em curso de José Manuel Amado, dirigente do STRUP e da FECTRANS/CGTP-IN, acusado de recusa ao cumprimento de uma ordem ilegítima.

Estes três casos revelam uma escalada repressiva mas têm um fundo em comum: a repressão a quem tem direitos e a quem exige ser tratado com dignidade. A Administração da Carris não hesita em violar todas as leis para impor a sua lei de «quero, posso e mando». Mas este grau de repressão só tem sido possível porque o Governo da República tem assumido uma postura cúmplice, se não é mesmo o mentor de tal postura.

A Administração da Carris tem perdido inúmeros processos em Tribunal contra os seus trabalhadores – de que são exemplo recentes os processos exigindo o cumprimento da cláusula 60.ª do Acordo de Empresa e o processo contra o despedimento ilegítimo ocorrido na CarrisTur. Não temos dúvidas de que estes três casos serão igualmente ganhos pelos trabalhadores. José Pólvora e Jorge Gomes serão reintegrados e indemnizados. Mas nada eliminará o efeito repressivo, e a brutalidade exercida sobre quem se viu privado dos meios de sustentar-se e aos seus. Manter uma Administração que assim se comporta é uma decisão política, que revela um grau elevado de cumplicidade com estas práticas antidemocráticas.

Na escalada repressiva na Carris, o Conselho de Administração decidiu agora promover um processo disciplinar para despedimento a um dirigente sindical do STRUP e da FECTRANS/CGTP-IN na Empresa: José Manuel Amado. Um processo onde, simultaneamente, o Conselho de Administração da Carris confirma que incorreu e incorre em violação do Acordo de Empresa, em violação da Lei da República e em violação da Constituição da República.

Para forjar um processo disciplinar foi preciso forjar uma infração. Como se pode ler no

processo disciplinar, a Administração da Carris assume que proibiu a entrada na Empresa a um outro delegado sindical e membro da Comissão de Trabalhadores (Jorge Gomes, que então já se encontrava ilegitimamente despedido e cuja processo estava já em fase de impugnação judicial). Se tivermos em conta o que se pode ler no Acordo de Empresa [publicado no Boletim do Trabalho e Emprego de 8 de Maio de 2009, assinado entre a Carris e a FECTRANS/CGTP-IN], no seu Artigo 48.º, número 11: *«Da aplicação das sanções previstas na cláusula 50.ª, «Sanções disciplinares», pode o trabalhador recorrer sempre, pessoalmente ou através do seu sindicato, para os tribunais competentes, suspendendo-se a sanção aplicada até à sentença proferida por estes.»*

Quem comete a ilegalidade é a Administração da Carris, pois recusa-se a cumprir o Acordo de Empresa que assinou, e não só não suspendeu o despedimento até à decisão do Tribunal, como ainda proibiu Jorge Gomes de entrar na Empresa, com a agravante de se tratar de um membro da CT e delegado sindical.

Assim, a “infração” de que acusam José Manuel Amado só resulta de uma atuação ilegal da Empresa. Contestá-la era o seu direito e o seu dever, e só não o compreende quem pensa que os trabalhadores devem à entidade patronal a obediência dos escravos. A firme recusa dos dois ativistas sindicais ao acatamento de uma ordem ilegítima ficou ainda assim muito longe do direito de resistência consignado na Constituição da República no seu Artigo 21.º *«Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.»* Se não o tivessem feito, não teriam concretizado a distribuição, naquele local de trabalho, dos postais sindicais alusivos ao dia 8 de Março, dia Internacional da Mulher, como era seu inalienável direito.

Aliás, tem sido o Governo quem tem desrespeitado e incumprido a Constituição, e, no mínimo, tem falhado nos seus deveres de fazer cumprir na Carris o Artigo 55.º número 6, assegurando aos representantes eleitos dos trabalhadores uma efetiva *«proteção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.»*

Como é evidente, quem com tanta impunidade opta por violar reiteradamente um Acordo de Empresa que assinou, e por violar a própria Constituição da República, com mais facilidade ainda faz letra morta das leis da Assembleia da República. É que o Código do Trabalho ainda estabelece claramente tratar-se de uma sanção abusiva aquela que tem por base *«a recusa a cumprir ordem a que não deva obediência»* e que ao trabalhador só incumbe cumprir as ordens *«que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias»*. Eventualmente, a Administração da Carris poderá sonhar com um regime laboral na Empresa similar aos regimes militares nas frentes de combate, mas cabe ao Governo acabar com estes delírios em vez de os alimentar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia e Emprego:

1. O Ministério transmitiu alguma ordem às Administrações que tutela para considerarem letra morta os Acordos de Empresa em vigor? Se não, como se explica a passividade perante a reiterada violação da Lei por parte da Administração da Carris?
2. O Ministério transmitiu alguma ordem à Administração da Carris, que tutela, para se lançar numa escalada repressiva contra os seus trabalhadores? Se não, como se explica esta passividade perante os sucessivos despedimentos forjados na Empresa, que não têm outro objetivo senão o de reprimir os trabalhadores da Empresa?